

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECERTIFICAÇÃO SEGUNDO A ISO 9.001 VERSION 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E QUALIMASTER

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Café, 277 - São Paulo - SP - CEP: 04.331-000, Inscrição no CNPJ sob n.º 72.368.012/0003-46, neste ato representada por sua procuradora **RENATA VERNAGLIA SAGGESE**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.543.847-8/SP, e inscrita no CPF sob o nº 219.637.248-01, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a recertificação segundo a **ISO 9001 Version 2015**, para coleta e apuração dos indicadores individuais e coletivos estabelecidos no módulo 08 da PRODIST da ANEEL (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC, DICRI, DER e FER) e relatório da qualidade do atendimento comercial, de acordo com o Anexo III da Resolução 414 da ANEEL, e **ISO 10.002**, relativo ao processo de tratamento de reclamações nas organizações, conforme estabelecido pela Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL, em seu artigo 162, §3º, tudo em conformidade com as descrições e quantidades constantes do Memorando Interno expedido pela Gestão da Qualidade.

1.1.1 - Incluem-se dentre os serviços previstos na presente cláusula, a auditoria dos procedimentos de coleta e apuração dos indicadores individuais e coletivos estabelecidos no módulo 08 da PRODIST da ANEEL (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC, DICRI,

DER e FER) e relatório da qualidade do atendimento comercial conforme Anexo III da Resolução 414 da ANEEL.

1.1.2 – Para melhor caracterização dos serviços, considera-se:

- **DEC** (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora): indica o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período
- **FEC** (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora): indica quantas vezes, em média, houve interrupção na unidade consumidora
- **DIC** (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora): indica por quanto tempo uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado.
- **FIC** (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora): indica o número de vezes que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado.
- **DMIC** (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora): indicador que limita o tempo máximo de cada interrupção.
- **DICRI** (Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão) expressa em horas e centésimos de hora;
- **DER** (Duração Equivalente de reclamação).
- **FER** (Frequência Equivalente de reclamação a cada mil Unidades Consumidoras).
- **RELATÓRIO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**: relação de serviços e atendimentos prestados ao consumidor em um determinado período relacionados no Anexo III da Resolução 414 da ANEEL.

1.1.3 – Os serviços descritos na cláusula 1.1 deverão contar com uma Auditoria de recertificação e 02 auditorias a intervalos anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Processo Administrativo n.º 019/2017;

2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

3.1.1 – Realizar Auditoria de recertificação conforme a **ISO 9.001 Version 2015**, para coleta e apuração dos indicadores individuais e coletivos estabelecidos no módulo 08 da PRODIST da ANEEL (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC, DICRI, DER e FER) e relatório da qualidade do atendimento comercial de acordo com o Anexo III da Resolução 414 da ANEEL, e **ISO 10.002**, relativo ao processo de tratamento de

reclamações nas organizações, conforme estabelecido pela Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL, em seu artigo 162, §3º;

3.1.2 – Realizar Auditorias de Manutenção, de maneira a assegurar que o Sistema de Gerenciamento de Dados da **CONTRATANTE** permaneça de acordo com os padrões para os quais foi certificado;

3.1.3 – Emitir, após a conclusão satisfatória da Auditoria de certificação mencionada no subitem 3.1.1, certificado atestando que o Sistema de Gerenciamento de Dados da **CONTRATANTE** está de acordo com os padrões nos quais foi baseada tal Auditoria, devendo tal certificado ser acreditado pelo INMETRO;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

3.1.5 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

3.1.6 – Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos.

3.1.7 - Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

4.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.2 - Fornecer toda documentação e informações necessárias às atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

4.1.3 – Disponibilizar os funcionários envolvidos no processo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais)**, dos quais:

5.1.1 – R\$ 6.114,00 (seis mil cento e quatorze reais) refere-se aos serviços de Auditoria Principal;

5.1.2 - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) refere-se à Acreditação CGECRE INMETRO;

5.1.3 - R\$ 2.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais) refere-se à 1ª Auditoria de Manutenção;

5.1.4 - R\$ 2.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito reais) refere-se à 2ª Auditoria de Manutenção.

Parágrafo Primeiro: Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em reais, não sendo passíveis de reajuste para a fase 1 (Auditoria de Certificação). Para a fase 2 (Auditorias de Manutenção) os valores respectivos estabelecidos na presente cláusula poderão ser reajustados anualmente conforme permitido pela legislação vigente, utilizando-se, para tanto, o índice de variação IGP-M.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços ora contratados já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) Todas as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento do valor previsto na Cláusula Quinta deste contrato será realizado pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização de cada etapa mediante Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE**.

6.2 – A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a execução de cada etapa e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**.

6.3 – O pagamento pela prestação de serviço será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo – PR, mediante nota fiscal fatura.

6.4 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

6.5 - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços de Auditoria e recertificação deverão ser executados até o dia 31/12/2017. A primeira Auditoria de manutenção deverá ser realizada até o dia 31/12/2018 e a segunda até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, considerando a execução da segunda auditoria de manutenção.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

11.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15.080	6105.4.08.01.059.1040

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO

14.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Sra. Schirlei Cequinel Kotovicz, responsável pela Gestão da Qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

15.2 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

15.3 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 31 de maio de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: